PROJETO DE LEI Nº 028/2024

SÚMULA: Fica Criado o Órgão de Defesa Civil Municipal na Estrutura Organizacional do Município de Santo Antônio do Paraíso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera o inciso III, do artigo 5º da Lei nº 1081, de 11 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)
III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO DO PREFEITO E ADMINISTRAÇÃO
a) Chefia de Gabinete;
b) Procuradoria Jurídica;
c) Unidade Central de Controle Interno.
d) Unidade Central de Ouvidoria
e) Defesa Civil Municipal

Art. 2º - Fica acrescida no inciso I do Capitulo II – da Composição, o inciso I.5 na Lei nº 1081, de 11 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I.5 – Defesa Civil Municipal

Art. 3º - Fica acrescida a Subseção V e Art. 12.A na Lei nº 1081, de 11 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção V – Da Defesa Civil Municipal

Art. 12.A . - A Defesa Civil Municipal compete:

I – identificar fatores adversos e anormais da natureza, que possam ocorrer no município;

II – recomendar ou sugerir, medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

III – organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas a execução dos planos aprovados;

IV – realizar campanhas com a finalidade de difundir à comunidade noções de defesa civil e sua organização;

V – notificar imediatamente a Diretoria Estadual de Defesa Civil, quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves, referentes à Defesa Civil, independente das providências implementadas;

VI - desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VII - recomendar ao Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

VIII - remeter à Diretoria Estadual de Defesa Civil, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciando, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e o grau de prioridade;

IX – caberá à unidade local do Corpo de Bombeiros a orientação de projetos contra incêndios;

X – dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

XI – proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR
PROTOCOLO GERAL 49/2024
Data: 16/04/2024 Horário: 13:34
Legislativo - PL 28/2024

XIII - compete ao Coordenador, a organização destas atribuições e outras correlatas.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 16 de abril de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 028/2024, que "Cria o Órgão de Defesa Civil Municipal na Estrutura Organizacional do Município de Santo Antônio do Paraíso, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal implementada por meio da Lei Municipal n.º 1043/2012, haja vista a necessidade de dar continuidade à modernização da Administração Pública Municipal.

Atualmente, as atividades de Defesa Civil do Município funcionam por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei Municipal n.º 1043/2012 e subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito. Ocorre que a estrutura atual não consta na Estrutura.

Dessa forma, o Projeto de Lei em pauta propõe a criação o Órgão de Defesa Civil o que tornará mais eficaz as atividades por ela executadas, atendendo assim, os anseios da população.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 16 de abril de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal